



Ofício Circular CONDSEF/FENADSEF nº 04/2025.

Brasília-DF, 14 de janeiro de 2025.

Às

Entidades Filiadas à CONDSEF/FENADSEF

Ref.: **MP 1.286/2023 - GACEN - GDPST - APOSENTADOS.**

Companheiros (as),

Por sua complexidade, a volumosa Medida Provisória 1.286/2023, referente aos acordos realizados entre o MGI e as entidades sindicais de servidores, em 2024, suscitou dúvidas e inquietações na categoria.

A Secretaria Jurídica da Condsef/Fenadsef está recebendo diversas consultas e elas estão sendo tratadas pela Assessoria Jurídica Nacional por meio de análises parciais.

Uma apreciação jurídica geral da MP 1.286 deverá ser publicada nas próximas semanas.

Nesta primeira comunicação a respeito, anexamos a Consulta 02/2025 da AJN respondendo a questões sobre a GACEN e GDSPT. A conclusão é que nada foi alterado, pois "a Medida Provisória não inovou no ordenamento jurídico atual quanto aos critérios para fins de incorporação da GDPST e GACEN, portanto, não efetuou uma minirreforma da previdência".

Saudações sindicais,


Edison Vitor Cardoni
Secretário Jurídico


Sérgio Ronaldo da Silva
Secretário-Geral da CONDSEF/FENADSEF